

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

JÉSSICA BRAGIO ALVES

**FUNK: O GRITO ESGUELHADO DO MORRO POR
LIBERDADE**

VITÓRIA
2018

JÉSSICA BRAGIO ALVES

**FUNK: O GRITO ESGUELHADO DO MORRO POR
LIBERDADE**

Monografia de conclusão de curso apresentada à da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Professor Doutor André Filipe Pereira Reid dos Santos.

VITÓRIA
2018

JÉSSICA BRAGIO ALVES

**FUNK: O GRITO ESGUELHADO DO MORRO POR
LIBERDADE**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória –
FDV, como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em ____ de _____ de 2018.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. André Filipe Pereira Reid dos Santos
Faculdade de Direito de Vitória
Orientador

Prof.
Faculdade de Direito de Vitória

RESUMO

O presente trabalho pretende contribuir para o debate acerca da criminalização do funk. Subjacente à criminalização do movimento, existe um processo de violência mais amplo: a negação de direitos fundamentais e a criminalização da pobreza. Objetiva-se demonstrar que o funk pode ser considerado um mecanismo político de resistência, capaz de dar voz ativa às camadas sociais mais vulneráveis. Para tanto, parte-se da experiência de campo realizada junto ao DJ Jean Du PCB. A empreitada se deu em dois dias. O primeiro capítulo analisa o contexto político-jurídico de estigmatização do funk desde o seu surgimento, em meados da década de setenta, até os dias atuais, em que o gênero domina parte significativa da produção da indústria fonográfica nacional e se estende a outros grupos da população. O segundo capítulo trata da criminologia crítica e da criminologia midiática enquanto metódica para a compreensão da criminalização da pobreza, bem como dos reflexos de violência do neoliberalismo sobre as camadas mais pobres da população e sobre o próprio movimento do funk. O capítulo terceiro, por fim, descreve o trabalho de campo realizado pela pesquisadora junto ao músico Jean Du PCB, apontando as experiências vividas e o contexto que envolve essa forma de arte- protesto.

Palavras-chave: Criminalização da pobreza. Funk. Arte protesto.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1 FUNK: O GRITO ESGUELHADO DO MORRO POR LIBERDADE	5
1.1 A ESTIGMATIZAÇÃO INICIAL DO FUNK NA CENA CARIOCA DA DÉCADA DE 1990.....	5
1.2 O CONTEXTO POLÍTICO-JURÍDICO DA ESTIGMATIZAÇÃO DOS BAILES FUNK	7
1.3 A POSIÇÃO ATUAL DO FUNK NA SOCIEDADE DE CONSUMO BRASILEIRA.....	9
2 CRIMINALIZAR O FUNK É CRIMINALIZAR A POBREZA	12
2.1 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA COMO METÓDICA PARA COMPREENDER A CRIMINALIZAÇÃO DO FUNK.....	12
2.2 O FUNK VITIMADO PELA FUNÇÃO OCULTA DA SANÇÃO PENAL NA SOCIEDADE NEOLIBERAL.....	14
3 O COTIDIANO DO DJ JEAN “DU PCB”	20
3.1 AS PRIMEIRAS SAÍDAS E OS PRIMEIROS QUESTIONAMENTOS...	20
3.2 AS OBSERVAÇÕES PESSOAIS DA PESQUISADORA NA EXPERIÊNCIA DE CAMPO COM A EQUIPE DE JEAN “DU PCB”.....	23
3.3 IMPRESSÕES POSTERIORES SOBRE A CULTURA E A VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DOS BAILES.....	25
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	30

INTRODUÇÃO

Em 2017 foi debatida no Senado uma Ideia Legislativa, proposta pelo webdesigner Marcelo Alonso através do portal e-Cidadania, que propunha a criminalização do funk. A ideia era transformar o movimento, supostamente um pretexto para a prática de infrações e para o aliciamento de menores, em “crime de saúde pública contra crianças, adolescentes e a família”.

A polêmica proposta foi amplamente condenada por artistas, intelectuais e pelos próprios senadores, mas escancarou o preconceito que acompanha o funk desde o seu surgimento. Além de atentar contra as liberdades individuais de maneira inconstitucional e absurda, o projeto possuía um caráter flagrantemente discriminatório em relação àquela parcela da juventude, em grande medida pertencente às periferias, que encontra no estilo uma forma de expressão e de construção de identidade.

Neste contexto, o presente trabalho pretende contribuir para o debate acerca da criminalização do funk. Entende-se que, subjacente à criminalização do movimento, existe um processo de violência mais amplo, qual seja, a negação de direitos fundamentais e a criminalização da pobreza. Ora, objetiva-se demonstrar que o funk pode ser considerado um mecanismo político de resistência, capaz de dar voz ativa às camadas sociais mais vulneráveis da população brasileira. Para tanto, parte-se da experiência de campo realizada junto ao DJ Jean Du PCB. A empreitada teórica se deu em dois dias, acompanhando shows, num total de doze eventos.

O primeiro capítulo analisa o contexto político-jurídico de estigmatização do funk desde o seu surgimento, em meados da década de setenta, até os dias atuais, em que o gênero domina parte significativa da produção da indústria fonográfica nacional e se estende a outros grupos da população.

O segundo capítulo trata da criminologia crítica e da criminologia midiática enquanto metódica para a compreensão da criminalização da pobreza, bem como dos reflexos

de violência do neoliberalismo sobre as camadas mais pobres da população e sobre o próprio movimento do funk.

O capítulo terceiro, por fim, descreve o trabalho de campo realizado pela pesquisadora junto ao músico Jean Du PCB, apontando as experiências vividas e o contexto que envolve essa forma de arte- protesto.

1 FUNK: O GRITO ESGUELHADO DO MORRO POR LIBERDADE

1.1 A ESTIGMATIZAÇÃO INICIAL DO FUNK NA CENA CARIOCA DA DÉCADA DE 1990

O funk é um dos mais marginalizados ritmos do cenário brasileiro. Há cerca de vinte anos, o funk é um atrativo para os jovens pobres das favelas brasileiras, sobretudo as cariocas. Os bailes funk não são ambientes de mera diversão, haja vista a sua habilidade de mobilização da juventude pobre. São, na verdade, um enorme movimento cultural, de grande consistência. Seus difamadores, no entanto, anunciam que o funk não é música, que suas letras são mal construídas e que os famosos “mcs” cantam mal. Além disso, há aqueles que o julgam implacavelmente, vinculando-o à violência e à criminalidade.

O estilo musical se originou da combinação de diversas influências e ritmos, tais como *hip hop*, *miami bass*, *electro* e samba. Inicialmente, o fenômeno se reduzia às músicas instrumentais ou com letras em inglês. A partir do final da década de 1980, no entanto, iniciou-se o processo de nacionalização do funk, capitaneado pela figura do DJ Marlboro. Não tardou para que essas primeiras manifestações, ainda incipientes, fossem acusadas de apologia ao crime (CYMROT, 2011, p. 16).

Em virtude das recriações, readaptações, transformações e apropriações musicais, os bailes funks da década de 1990 se multiplicaram de maneira exponencial, alcançando uma proporção inesperada. Criou-se, por conta desse crescimento, uma divisão que acontece até hoje: surgem os bailes de comunidade – que acontecem nos morros - e os bailes de clube – subdivididos em “normais” e de “embates”. Nestes, para o antropólogo Hermano Vianna (1987, p. 94), grande pesquisador do assunto, o rito da violência, na verdade, era ensaiado pelos seus organizadores e fazia parte de uma dança coreografada.

Nesse contexto de fortalecimento do funk na cena carioca dos anos 1990 (HERSCHMANN, 2005, p. 90-91), é notável a generalização operada pela mídia brasileira, na qual se estabeleceu uma ligação direta entre violência e funk, como se

todo jovem pobre frequentador de bailes estivesse intimamente relacionado ao submundo dos confrontos, da criminalidade e da miséria. A partir daí, observou-se um intenso processo de estigmatização do funk. Para o pesquisador Micael Herschmann (2005, p. 100), a palavra “funkeiro” aparecia à época nas matérias do jornal, que se utilizavam desse termo para a identificação da juventude que morava na favela, considerada um risco, verdadeiros párias.

Micael Herschmann (2005, p. 16) diz ainda que os famosos arrastões nas praias cariocas, entre 1992 e 1993, foram peças chaves na criminalização do funk, pois tais eventos foram identificados como extensão do que acontecia nos bailes – as imagens nos jornais traziam justamente essa perspectiva. Segundo ele (2005, p. 98), devido a tal construção midiática, não demorou muito para que os infratores fossem vistos como grupo de “funkeiros”. O banditismo de “gangue urbanas” foi tido como produto direto dos bailes das regiões periféricas do Rio de Janeiro. Cumpre dizer que uma acusação mais grave foi parida no período aludido. Grande parte da imprensa brasileira passou a associar o funk ao narcotráfico, às organizações criminosas (HERSCHMANN, 2005, p.100).

O arrastão de 18 de outubro de 1992, em especial, representa um símbolo na história do funk, através da estruturação de uma figura “criminalizante” do “funkeiro”. O funk deixa as páginas culturais e, devido a um processo de estigmatização do jovem pobre, passa às páginas policiais, o que possibilitou à mídia garantir a continuidade de determinada ordem e estrutura social (ARRUDA, 2010, p. 407-425).

O procedimento de estigmatização que atingiu esses grupos pode ser compreendido por meio de três fatores: o aumento da circulação de jovens de periferias em locais até então reservados aos moradores dos bairros da Zona Sul, a associação dos bailes funks ao tráfico de drogas nas favelas e o poder da imagem midiática de terror refletida em parte da população referente a uma eventual eleição de Benedita da Silva para a Prefeitura do Rio de Janeiro (SILVA, 2014, p. 165-179).

No tópico a seguir, será esmiuçado brevemente os contextos jurídico-políticos de aparecimento e estigmatização do funk, em especial, na cidade do Rio de Janeiro, observando, principalmente, as décadas de 1980 e 1990 do século XX.

1.2 O CONTEXTO POLÍTICO-JURÍDICO DA ESTIGMATIZAÇÃO DOS BAILES FUNK

É imprescindível trazer à tona em qual contexto político-jurídico se dá o aparecimento dos primeiros bailes funk no Rio de Janeiro, bem como o da sua imediata estigmatização.

De início, Hermano Vianna (1997, p. 19) ensina que, embora o circuito do funk carioca seja uma manifestação cultural predominantemente suburbana, os primeiros bailes aconteceram na Zona Sul do Rio de Janeiro, no Canecão, aos domingos, no início da década de 1970, todos instrumentais ou com letras em inglês.

Apenas na década seguinte o funk ganhou projeção nacional, sobretudo pela atuação do DJ Marlboro, que propiciou um ambiente musical com letras em português, situado em bairros carentes da Zona Norte do Rio de Janeiro (CYMROT, 2011, p. 17). Esse período, de meados dos anos de 1980, foi marcado pela recuperação de direitos civis estabelecidos antes do período militar. Trata-se do fim da ditadura militar que assolou o Brasil por mais de vinte anos, momento de início da Nova República brasileira, no qual a Constituição de 1988 é o grande diploma legal, resguardando direitos civis, o que a fez merecer a alcunha de Constituição Cidadã – “[...] Finalmente, foi promulgada a Constituição em 1988, um longo e minucioso documento em que a garantia dos direitos do cidadão era preocupação central.” (CARVALHO, 2008, p. 200). Nesse espaço-temporal de reabilitação da democracia no país, o texto constitucional permitiu a saída de governos autocráticos e intolerantes para um Estado democrático de direito (BARROSO, 2013, p. 268).

Já nos anos de 1990, há um recrudescimento da percepção da sociedade civil da Zona Sul do Rio de Janeiro sobre o funk, sem que este estivesse objetivamente relacionado com eventuais insatisfações. Medidas como a criação de linhas de ônibus diretas das zonas periféricas para as praias e zona sul carioca criaram verdadeira insatisfação em vários estamentos sociais. O antigo projeto do Governo de Leonel Brizola dos anos 1980 de gestão popular da cidade com respeito às garantias constitucionais dos moradores pobres dos morros e favelas cariocas

alimentou nos meios de comunicação a noção de que havia uma convivência do Poder Executivo com o tráfico de drogas e o suposto crime organizado. Dessa maneira, alguns setores importantes da sociedade não viram com bons olhos a adoção desse modelo. Com os morros e favelas cariocas sendo apresentados ao país inteiro como local do crime e da origem das mazelas de que padece o Rio de Janeiro, uma das expressões culturais da periferia carioca, o funk, vira alvo da visão punitiva e seletiva da elite conservadora do país (CYMROT, 2011, p. 32).

Por conta dos mencionados arrastões explicitados no tópico anterior, muitos bailes foram proibidos de funcionar já no início dos anos 1990. Em 1992, a política Benedita da Silva (PT), candidata à Prefeitura do Rio de Janeiro derrotada nas eleições daquele ano, realizou esforços para impedir a operação policial que fechou o baile da comunidade do Chapéu-Mangueira. Posteriormente, em 1995, organizou uma Comissão Parlamentar de Inquérito municipal, resolução 127 de 1995, com o intuito de investigar a suposta conexão existente entre bailes funk e tráfico de drogas. Diante da ausência de provas e do término dos trabalhos da CPI, houve uma mobilização política para regulamentar os bailes e garantir essa forma de lazer dos segmentos populares (CYMROT, 2011, p. 17-18).

No ano seguinte, foi publicada a Lei 2.518/1996, de autoria do marido de Benedita da Silva, o vereador Antônio Pitanga (PT), que atribuía ao Município a competência para garantir a realização dos bailes e aos organizadores o dever de adequar as estruturas dos eventos à legislação vigente. Apesar de todos os esforços, nos anos seguintes o funk continuou sendo alvo de perseguições estatais e midiáticas. Houve interdição de inúmeros bailes, investigação e prisão de pessoas envolvidas no movimento e até instauração de uma CPI para investigar os bailes com indícios de violências e drogas (CYMROT, 2011, p. 18-19).

Passados alguns anos, no início dos anos 2000, ao funk foi imposto ficar restrito às periferias, condenado à ilegalidade. Dessa forma, adeptos do funk viram no cotidiano duro e neurótico das comunidades carentes uma oportunidade de fazerem músicas, seja utilizando as facções criminosas como sua inspiração, seja cantando o sexo num estilo rasgado, sem romantismo algum. Emerge daí o estilo conhecido como “proibidão”, que traz consigo uma enorme polêmica. Devido ao seu caráter

libertário, que não se confunde com a simples apologia ao crime, relatando a própria indigesta miserabilidade social de forma nua e crua, os “proibições” foram alvos de inúmeros inquéritos policiais e reportagens críticas, muitas com acusações infundadas (CYMROT, 2011, p. 100).

No ano 2000, no Rio de Janeiro, foi aprovado outro projeto que deu origem à Lei 3.410/00, de caráter flagrantemente repressivo. O diploma legal, com efeito, estabelecia uma série de limitações à realização dos bailes. Por sua vez, a Lei estadual 5.265/08 revogou a Lei 3.410/00, tornando praticamente impossível a realização de um baile funk lícito, uma vez que estabelecia uma série de empecilhos. Além disso, conferia aos órgãos policiais, tendo em vista a ordem pública, uma grande margem de discricionariedade para proibir ou interditar bailes (CYMROT, 2011, p. 22-23).

Felizmente, cumpre ainda apontar as Leis 5.543 e 5.544 de 2009 que, por fim, revogaram as legislações anteriores e asseguraram ao funk o reconhecimento de movimento cultural de caráter popular e a possibilidade de realização dos bailes (CYMROT, 2011, p. 23).

1.3 A POSIÇÃO ATUAL DO FUNK NA SOCIEDADE DE CONSUMO BRASILEIRA

Na seara atual, a situação do funk se inverteu: grande parcela dos jovens do Brasil escutam o gênero, de modo que ele domina parte significativa da produção da indústria fonográfica nacional, sem contar que se aventurar como cantor pode produzir uma possível melhoria de vida para a juventude da favela que se vê, infelizmente, engessada em uma realidade distinta dos cartões postais.

Micael Herschmann (2005, p. 91) aduz existir no funk uma espécie de contradição constitutiva própria do fenômeno da cultura de massas. Se existe uma face do movimento que é diretamente conectada por amplas camadas da população, principalmente pela classe média, enquanto produto cultural a ser consumido e

usufruído, há ainda hoje a estigmatização do estilo de vida e da origem social dos artistas e consumidores preferenciais do gênero, reunidos sob o rótulo já mencionado, os famosos funkeiros – “[...] o discurso que demoniza o funk e o hip-hop é o mesmo que assenta as bases para a sua glamourização” (HERSCHMANN, 2005, p. 91).

Em muitos locais, persistem medidas proibitivas de execução pública dos funks que falam de facções que são associadas ao comércio varejista de drogas nas favelas cariocas, por exemplo. Vítimas de tais sanções são os já mencionados “proibidões”, que em sua maioria procuram descrever o cotidiano violento das periferias brasileiras.

No mundo do funk, existe uma ligação entre criação e fruição, pois muitos frequentadores dos bailes, consumidores da “indústria funkeira”, são também criadores. Arriscar-se no ramo não exige, diga-se, grande arranjo musical, pois os sons são feitos por colagens e acompanhados com letras simples – o funk gera um espaço para os sonhadores, que, como visto, enxergam em ser MCs uma perspectiva de carreira bem mais atraente do que outras disponíveis para essa camada social.

Nessa linha, Juarez Dayreel (2002, p. 122) refuta a imagem criada a respeito dos jovens pobres de periferia, que é quase sempre associada à violência e à marginalidade. Tais jovens, como já elencado, também se posicionam como produtores culturais. Sua música é um dos produtos mais consumidos, principalmente o funk, demonstrando que em tempos atuais o gênero cumpre um papel significativo na vida da juventude periférica, pois oferece sentido à vida de cada um, num contexto duro, ao qual a maioria está submetida.

Além disso, o estilo de vida do funk oportuniza a muitos desses jovens uma ampliação no campo de possibilidades. Abrem-se oportunidades para sonharem com outras perspectivas, não restritas a uma vivência de pauperização. Esses jovens buscam, sobretudo, visibilidade, querem seu valor reconhecido num contexto que os torna invisíveis. Desejam e buscam ter um lugar na cidade – procuram o direito a viver plenamente a sua juventude.

Resta claro que o funk mais do que um gênero musical, como bem leciona Adriana Carvalho Lopes (2009, p. 375), que ao abordar o funk carioca, afirma que ele é a linguagem e a realidade da favela. A autora em suas pesquisas conclui que, apesar de heterogêneo, o funk possui um fio condutor, só identificado a partir de uma análise linguística das letras. Assim, depois de um longo processo de depuração crítica, fica nítido que esses funks de raiz são, na verdade, a realidade vivida não só pelos “mc’s”, mas pela maioria dos jovens das periferias. Uma realidade, por vezes, dura e triste, que acaba por ser retratada pelos cantores de funk, que denunciam a violência, a exclusão social e o racismo, problemas vivenciados cotidianamente por eles.

2 CRIMINALIZAR O FUNK É CRIMINALIZAR A POBREZA

2.1 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA COMO METÓDICA PARA COMPREENDER A CRIMINALIZAÇÃO DO FUNK

Sem qualquer proselitismo social, observa-se com facilidade que o Direito Penal, no Brasil, pune com mais facilidade os mais pobres e a população negra, habitantes das comunidades carentes, vítimas de um processo histórico marcado pela escravidão, sem uma devida inserção dessa parcela populacional no mercado de trabalho das décadas que sucederam a abolição da instituição escravocrata.

Em razão do objeto e da construção teórica aqui pensada, a presente pesquisa possui como metódica a criminologia crítica, perspectiva segundo a qual

[...] a criminalidade não é mais um qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é – segundo uma interessante perspectiva já indicada nas páginas anteriores – um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos (BARATTA, 2011, p. 161).

Com efeito, o direito penal não existe para a consagração de paradigmas morais ou valores eternos, mas para a consecução de certas finalidades. Sua existência se condiciona ao cumprimento de funções concretas dentro de e para uma sociedade estruturada de determinada forma. Chama-se “conservadora” ou “de controle social” à função jurídica de garantir a subsistência da ordem econômica e social. O controle social se organiza através de táticas, estratégias e forças para assegurar o consenso ou, em sua falta, a submissão dos não integrados (BATISTA, 2007, p. 19-22).

Dessa maneira, visa-se simplesmente a perpetuação da ordem estabelecida, sem a preocupação com os direitos e sentimentos dos membros das classes subalternas, nem suas necessidades básicas. Daí, são pertinentes as questões abordadas pela

criminologia crítica, que não desvincula o crime das mazelas sociais, diferentemente do legalismo comum do Direito Penal.

A tradição criminológica brasileira, profundamente influenciada pela pretensão absurda de isolar minuciosamente o ser e o dever ser, dois campos epistemológicos tornados praticamente incomunicáveis, despreza a realidade e, desta forma, legitima a ordem opressora estabelecida. A Criminologia Crítica busca, justamente, superar a falha política do saber tradicional, relevando conhecimentos até então ocultos e distorcidos (BATISTA, 2007, p. 28-32).

Nilo Batista (2007, p. 25), ao tratar do sistema penal, controle social punitivo institucionalizado, assevera que

[...] O sistema penal é apresentado como igualitário, atingindo igualmente as pessoas em função de suas condutas, quando na verdade seu funcionamento é seletivo, atingindo apenas determinadas pessoas, integrantes de determinados grupos sociais, a pretexto de suas condutas. [...] O sistema penal é também apresentado como justo, na medida em que buscaria prevenir o delito, restringindo sua intervenção aos limites da necessidade [...] quando de fato seu desempenho é repressivo, seja pela frustração de suas linhas preventivas, seja pela incapacidade de regular a intensidade das respostas penais, legais ou ilegais (2007, p. 25).

E complementa

[...] O sistema penal se apresenta comprometido com a proteção da dignidade humana - a pena deveria, disse certa ocasião Roxin, ser vista como serviço militar ou o pagamento de impostos -, quando na verdade é estigmatizante, promovendo uma degradação na figura social de sua clientela. [...] Seletividade, repressão e estigmatização são algumas características centrais de sistemas penais como o brasileiro (2007, p. 26).

O direito penal, orientado para o controle de determinadas classes sociais, une-se ao devastador sistema de desinformação da grande mídia no processo de criminalização das camadas mais pobres da população. Certamente não advém do acaso a propagação de notícias, muitas vezes infundadas, que estabelecem uma conexão necessária entre as manifestações culturais mais genuínas do funk e a prática de atos criminosos.

Os meios de comunicação de massa constroem, através da projeção de imagens e discursos previamente selecionados e pretensamente fundamentados, a realidade social. A criminologia midiática vindicativa, através da informação e da desinformação, controla as opiniões e crenças dos indivíduos e contribui decisivamente para a manutenção de um projeto ideológico que corrói os direitos humanos e, além disso, legitima a injustificável violência punitiva estatal (BOLDT, 2013, p. 55-56).

Na medida em que discute questões referentes à criminalidade, o *mass media*, por meio de uma suposta imparcialidade, controla as informações e impõe à sociedade a sua opinião. Além disso, deixa de analisar, propositalmente, questões de extrema relevância acerca da questão criminal. Neste contexto, os meios de comunicação camuflam para a sociedade a grave situação decorrente dos problemas estruturais inerentes à proposta neoliberal e contribui para a reprodução da ideologia dominante (BOLDT, 2013, p. 64-67).

2.2 O FUNK VITIMADO PELA FUNÇÃO OCULTA DA SANÇÃO PENAL NA SOCIEDADE NEOLIBERAL

No alvorecer do século XXI, parte-se do pressuposto de que o pensamento neoliberal rege a política mundial, inclusive a política brasileira. Trata-se de um fenômeno que conforma as relações entre Estado, direito e sociedade, alterando de maneira drástica as novas formas de controle social, sobretudo com a exacerbação do uso do Direito Penal. Em toda parte, políticas públicas com o intuito de mitigar as liberdades civis são difundidas em todos os espaços considerados um risco à ordem capitalista vigente (GUIMARÃES, 2007, p. 233).

Pode-se resumir a ideologia neoliberal como uma implacável eliminação de protecionismos comerciais. Isso significa que o mercado mundial é aberto de forma ampla, o que produziria um equilíbrio nas trocas comerciais e um acentuado crescimento econômico no planeta (GUIMARÃES, 2007, p. 234). Para essa visada, o mercado é a mais importante espécie de ordem social espontânea, haja vista a

sua característica de influenciar indivíduos com crenças e valores profundamente distintos para que interajam pacificamente e promovam o bem-estar de outros (GONZAGA, 2002, p. 125).

Esse mercado autorregulado, na esteira contribuição neoliberal, é o arquétipo da ordem social espontânea. Sendo assim, ele irá pautar todas as instituições sociais, mesmo na estrutura jurídico-política. E o valor a ser almejado pelas instituições é justamente garantir segurança para as relações econômicas, daí ser permitido inferir que o único poder estatal que não deve ser limitado é o Direito Penal, o sistema penal, ou seja, os mecanismos de controle e repressão sociais (GONZAGA, 2002, p. 126).

Há um problema, no entanto, a ser percebido, que contraria cabalmente o neoliberalismo, em especial nos países periféricos, tais como o Brasil. A miséria, nesses locais, atinge enormes contingentes populacionais, devido, em grande parte, à concorrência desleal e ao protecionismo praticados principalmente pelos países mais ricos. Existe, desde os anos 1990, no Brasil, mais especificamente, um processo de desmanche social, com políticas de austeridade, que resultam no sucateamento de serviços públicos mais básicos, como, p.ex., a saúde pública universal e a educação básica. Notam-se as verdadeiras consequências: marginalização, exclusão social, desigualdade econômica abissal e desestruturação do Estado Constitucional (inaugurado pela Constituição de 1988 que prevê expressamente como dever do Estado brasileiro a concessão e execução de direitos sociais) (GUIMARÃES, 2007, p. 235-236).

Essa desigualdade é um impasse que infelizmente abarca grande parte dos brasileiros. Decorrente da má distribuição de renda, seus resultados são visibilizados, como dito, na favelização, pobreza, desemprego, desnutrição e violência. Esses contingentes populacionais marginalizados acabam por serem, além de tudo, a grande clientela do sistema penal vigente, cada vez mais num contínuo recrudescimento.

E pior: a essa parcela pobre da nação é vedada, na prática, o direito civil mais elementar, a saber: o acesso à justiça. Em *Pela Mão de Alice*, o sociólogo Boaventura de Sousa Santos (1999, p. 148) discorre sobre tal querela:

[...] Estudos revelam que a distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estrato social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais [...] cidadãos de menores recursos tendem a conhecer pior os seus direitos e, portanto, a ter mais dificuldades em reconhecer um problema que os afeta como sendo um problema jurídico. Podem ignorar os direitos em jogo ou ignorar as possibilidades de reparação jurídica.

Nesse panorama de negação dos direitos fundamentais, verifica-se que o Estado num contexto neoliberal não enfrenta as contradições sociais, tampouco lida com as demandas mais íntimas dos cidadãos mais humildes. A estes tudo é vedado, amores, desejos, aspirações, sonhos. Seus traumas¹ são ignorados, recalcados e não têm auxílio gabaritado.

Do ponto de vista da psiquê humana, Slavoj Žižek (2013, p. 231), filósofo e psicanalista esloveno, ao abordar as contradições das sociedades neoliberais, pontua que indivíduos pertencentes às classes sociais privilegiadas encaram seus traumas no divã e, passado o tempo da análise e da clínica, logo em seguida, avançam a um estágio pós-traumático. Entretanto, habitantes de localidade periféricas, onde há intensa pauperização e violência (da polícia ou de banditismo), não possuem essa passagem de estágio, não recebem alta. Para elas, o trauma é permanente, compreende-se como um estigma indelével na constituição do sujeito.

[...] Há ainda outra distinção que não devemos esquecer. Se para nós, no Ocidente desenvolvido, o trauma é vivido em geral como uma intromissão momentânea, que perturba violentamente nossa vida cotidiana (um ataque terrorista, um assalto ou um estupro, terremotos ou tornados...), o que dizer daqueles para quem o trauma é um estado de coisas permanente, um modo de viver, como para quem vive em países destruídos pela guerra, como o Sudão e o Congo? Os que não têm como se proteger da experiência traumática e, portanto, não podem nem sequer afirmar que, muito depois do

¹ No sentido psicanalítico, o trauma é decorrente de um afluxo excessivo de excitações que rompem o escudo protetor contra estímulos e que produzem uma marca indelével no aparelho psíquico. Este, por sua vez, fica incapacitado de elaborar, reinterpretar ou traduzir sob novos nexos e novas lógicas, acontecimentos, geralmente, de natureza sexual, inassimiláveis, intraduzíveis e que produzem efeitos patogênicos duradouros no sujeito. (SEGANFREDO, Paulo. Algumas Considerações Sobre o Conceito de Trauma. *Contemporânea: Psicanálise e Transdisciplinaridade*. São Paulo, n.6, jun. 2008. Disponível em: <<http://www.revistacontemporanea.org.br>>. Acesso em: 4 fev. 2018.)

trauma, foram perseguidos por seu espectro, o que resta não é o espectro do trauma, mas o próprio trauma. É quase um oxímoro denominá-los sujeitos “pós-traumáticos”, já que o que torna sua situação tão traumática é a própria persistência do trauma.

Identifica-se então um ciclo vicioso nesse sistema narrado: o poder estabelecido gera violência que declaradamente objetiva combater, mas a sua real motivação é precisamente sua própria manutenção (GUIMARÃES, 2007, p. 259-260). Em outras palavras, o exercício da violência institucional, legal ou não, que tem no sistema penal o seu *modus operandi*, tem por escopo não reduzir a violência, mas sim a produzir.

Disfarçam-se, desse modo, as causas reais da violência presente nos espaços sociais, autorizando uma implacável repressão penal para conter as massas descontentes com o sistema neoliberal, a maioria da população, excluída das benesses do capitalismo. Criminaliza-se, assim, a pobreza, os mais pobres.

Ora, tal estado de coisas que mantem a maior parte da população na exclusão é fruto propositado das políticas neoliberais, traduzido como violência da atuação oficial, com seu sistema penal que age ao arpejo da lei e dos valores consagrados pela Constituição de 1988 (GUIMARÃES, 2007, p. 262).

A fim de lidar com essa dura realidade, muitos são os caminhos que os grupos sociais vulneráveis adentram. É possível citar os movimentos negro, quilombolas, ameríndios, dentre outros. Além das organizações populares reunidas em prol dessas pautas mais que legítimas por direitos e reconhecimento, encontra-se também a presença da arte de protesto, ou seja, vanguardas artísticas e culturais como formas de resistência política e estética, principalmente nas periferias, ambiente propícios, visto que, como já apresentado, são os que mais sofrem com os efeitos dessa problemática.

Neste excerto teórico, defende-se indiscutivelmente, então, que funk, na verdade, é uma forma de arte-protesto. Tal estilo musical, surgido através da música negra norte-americana, ganha espaço, como já aludido, em bairros periféricos, por ser

muito atraente e por possuir características próprias e marcantes, atingindo pessoas de diversos matizes.

Embora o funk seja muito consumido em variados espaços privilegiados do cenário musical brasileiro de classe média alta, verifica-se que ele, com seu viés libertário e de insatisfação, passa por um processo de criminalização quando oriundo das periferias brasileiras como efeito da própria desigualdade.

A perseguição a esse movimento cultural é no mínimo intrigante, porquanto a Constituição de 1988 assegura o direito à liberdade (artigo 5º), o pleno exercício dos direitos culturais (artigos 215 e 216). A carta constitucional estabelece ainda como um de seus fundamentos a cidadania e como um de seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Prevê também o texto maior que: “[...] a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (artigo 5º, XLI) e que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Se o funk pode ser visto como um mecanismo político de resistência, capaz de dar voz ativa às camadas sociais mais vulneráveis, exige-se encará-lo como uma das formas de exercício dos direitos constitucionais de manifestação política e cultural. Portanto, combater o funk é ferir as liberdades aduzidas. Organismos de repressão e a própria mídia não escondem, inclusive, a carga moralista escoradas no seu preconceito acerca das manifestações populares, mesmo as culturais.

Criminalizar o funk, no entanto, é um mero elemento de um problema muito mais amplo: a estrutura-sócio-político-econômica neoliberal. O funk aparece como um aparato de comunicação entre os jovens pobres, que, devido a sua realidade, nutrem uma desconfiança acerca da política tradicional como solução de suas expectativas sociais. Reside aí um sentimento de exclusão, descriminação e revolta.

Nesse sentido, Herschmann (2005, p. 102) afirma que, na verdade, quando uma parcela da sociedade e os órgãos de segurança optam pelo impedimento dos bailes funks, ou quando se estigmatiza o próprio funkeiro, o que se combate realmente não é o funk, mas sim o segmento social que o envolve como importante forma de expressão social.

Pode-se afirmar também que o estigma do funk não se dirige exatamente contra o baile (apesar de ele ser o objeto central do debate entre Estado, sociedade e órgãos de segurança), mas contra o setor social que o assumiu como forte referencial identitário. De uma hora para outra, o funk passou a ser visto como um dos alicerces de uma “visão de mundo/ideologia” que vem alimentando o crescimento da violência (2005, p. 102).

Ainda, de acordo com o autor (2005, p. 16), é urgente repensar as representações de violência apresentadas aos jovens. Não se nega que há substâncias ilícitas nos bailes, mas também não se nega que existe consumo de drogas nos funks que rolam em boates no asfalto, isto é, em locais pertencentes às classes média e alta. Por isso, fica claro que a criminalização não é do funk em si, mas de determinada classe social – os pobres, cuja forma de mostrarem sua insatisfação e bradarem sua liberdade é pela via cultural alavancada pelo funk.

3 O COTIDIANO DO DJ JEAN “DU PCB”

3.1 AS PRIMEIRAS SAÍDAS E OS PRIMEIROS QUESTIONAMENTOS

Jean Carlo Pereira Dos Santos, o famoso funkeiro, produtor e DJ Jean Du PCB, morador do Morro do Alagoano, em Vitória, Espírito Santo, tem conquistado os sons dos carros e das festas e, principalmente, da internet com podcasts beirando 500 mil visualizações. Desse modo, Jean é considerado um “mito” em terras capixabas, cuja atual rotina é intensa, com muitos shows. Seja na periferia ou no asfalto, Jean Du PCB é reconhecido.

As páginas que se seguem têm por objetivo relatar a experiência de campo desta pesquisa com Jean Du PCB. A empreitada teórica se deu em dois dias, acompanhando shows, num total de doze eventos. Primeiro, ressalta-se que a equipe de Jean é formada por três pessoas além do próprio músico: Gabriel Celestino (produtor/empresário), Richerd Lobão dos Santos(produtor) e Olavo Ribeiro (fotografo, designer e motorista).

Em razão de um pedido pessoal feito pela referida equipe, não serão citados os bairros, nem os locais específicos de cada show. Cabe aqui, no entanto, evidenciar que existem três tipos distintos de classificação para esses bailes: Baile de Favela, Baile de Mandela e Baile de Asfalto.

Os bailes de favela são festas que ocorrem dentro da comunidade, geralmente em algum lugar que seria destinado ao lazer. Esses tipos de baile são promovidos por pessoas conhecidas da comunidade, ou pelo tráfico. Comumente ocorrem sem autorização da prefeitura, isto é, prescindem de alvará e, conseqüentemente, na ausência de suporte de policiamento e de ambulância. Sua característica é serem beneficentes e, normalmente, acontecem com divulgação discreta, sempre a poucas horas do evento. Há alimentos arrecadados nesses eventos, que são distribuídos para as pessoas da própria comunidade, existindo um controle feito pelos próprios organizadores, uma espécie de lista de necessidade, cujo objetivo é apontar os moradores em situação de desemprego ou em condições precárias.

Já os bailes de Mandela são bem parecidos com os bailes de favela, mas possuem algumas características particulares. O próprio nome já traz a principal distinção – os bailes de Mandela surgem nas favelas do Rio de Janeiro, com menção a Nelson Mandela, que traz para a festa uma ideia de liberdade. Tais eventos são bancados pelo narcotráfico, e todo o dinheiro arrecadado é destinado ao pagamento de advogados a fim de cuidar dos processos de traficantes presos, pertencentes àquela facção. Por óbvio, não possuem autorização do Estado e acontecem ou na rua ou em galpões.

Por último, há os bailes de asfalto – forma utilizada pelos “funkeiros” ao se referirem aos shows em boates ou casas residenciais, onde o público alvo é a classe média alta.

Feito esse breve resumo acerca da composição de cada baile, urge narrar a experiência de campo que se traduzirão nas próximas páginas, na qual muitas localidades da Grande Vitória foram visitadas, na companhia, como já explicitado, do DJ Jean Du PCB e sua pequena equipe.

As saídas para os eventos são feitas em grupo, no carro pessoal do Jean. A noite se inicia cedo, por volta das 19 horas. Os deslocamentos entre um baile e outro geraram a oportunidade de observar e de fazer algumas perguntas.

O primeiro questionamento foi o motivo do nome e como se deu o início de sua carreira. Jean explicou que sempre morou no Alagoano, bairro da periferia da Grande Vitória. Lá, como em quase todas as comunidades carentes da região, existe entre os moradores o costume de criar divisões próprias. Assim, sempre foi conhecido como Jean do primeiro comando da rua de baixo, o que originou a sigla PCB (Primeiro Comando de Baixo). O nome “comando” faz referência ao *Comando Vermelho*, facção criminosa que domina o Alagoano.

Jean conta que optou pela carreira no funk no ano de 2008. No início, segundo ele, era muito difícil, pois os organizadores de eventos não o levavam a sério e, às vezes, não o pagavam. À época, ele ia aos eventos de ônibus, o que acarretava

uma certa dificuldade, mas em 2011 com um lançamento de uma música com Mc Bocão, cantor de funk de certo renome entre o público do gênero, a sua carreira começou a deslanchar. Jean declarou sua paixão por tocar na periferia e que só toca em Baile de Asfalto para ganhar dinheiro, pois nas classes altas há um ambiente de preconceito, além de enxergar que o público socialmente privilegiado não compreende bem as diversas nuances culturais do funk.

Confessou ainda que, embora a vida na favela fosse instável, não tinha vontade de se mudar, pois gostava muito da periferia. Acreditava, no entanto, ser uma necessidade a mudança por conta das guerras entre pequenos traficantes locais, que podiam eclodir a qualquer momento. Jean também relatou já ter presenciado inúmeras execuções nos famigerados tribunais do tráfico, no qual muitas pessoas tiveram suas vidas ceifadas. Ademais, descreveu algumas invasões policiais, que invadem a comunidade com violência, atirando e não adotando procedimentos legais de investigação e intervenção. Confidenciou que na sua própria casa existem marcas de balas perdidas de policiais, disse possuir vários amigos policiais, mas que na comunidade quando o assunto era polícia militar a situação é de tensão.

Após esse primeiro diálogo sobre a carreira de Jean Du PCB, nos dias subsequentes, esta pesquisa pediu para que o entrevistado apontasse os aspectos negativos e positivos dos variados bailes que acontecem na Grande Vitória. Jean Du PCB alegou que o principal marco positivo é que o funk é uma oportunidade de ascensão social para os jovens periféricos, da comunidade, criando para eles uma alternativa ao do tráfico de drogas.

Já o lado negativo é a exposição precoce de menores a ambientes em que existem entorpecentes, drogas ilícitas, bebidas alcoólicas e cigarros. Pontua o entrevistado que nos bailes de asfalto o uso de substâncias ilícitas é absolutamente igual, sendo apenas mais sutil. Diante da pergunta, reforçou a ideia de que o funk era parte primordial de sua vida, e que no morro os bailes são uma paisagem presente, reivindicada pelos próprios moradores, pois geram economia para a comunidade por meio da venda de comida e de bebida, de modo que famílias inteiras são sustentadas por esse comércio criado.

3.2 AS OBSERVAÇÕES PESSOAIS DA PESQUISADORA NA EXPERIÊNCIA DE CAMPO COM A EQUIPE DE JEAN “DU PCB”

A partir das experiências com a trupe do entrevistado, resta claro que a comunidade é um Estado paralelo. A forma com que tratam os outros, seu jeito de se comunicar, seu modo de andar e até mesmo como se auto organizam, absolutamente tudo acontecia de uma forma muito peculiar, diferente. As falas proferidas pelos homens, a enorme aversão que possuíam aos homossexuais, uma preocupação constante de afirmação de masculinidade eram uma característica muito comum não apenas do Jean e dos meninos que o acompanhavam, mas em todos que ali estavam. Em que pese a sensação de deslocamento, estava presente a sensação de segurança. Era um misto de sensações estranhas, haja vista que, na presença do Jean, absolutamente nenhum homem se atrevia a olhar nos olhos, sem ao menos que ele apresentasse.

Por meio de entrevistas e diálogos informais na comunidade do Alagoano no semestre passado, meados de 2017, percebe-se que o real intuito da realização dos bailes de periferia era apenas a alegria dos moradores. No entanto, dada a popularidade do funk, os bailes, na verdade, não passavam de uma ação empregada pelos traficantes para ganhar o apoio e o respeito da comunidade.

Independente disso, o que deve ser levado em consideração é a nítida demanda por lazer na comunidade. Ora, o custeio desses bailes por traficantes pode ser explicado como apresentação de um Estado paralelo, já que nem o mercado nem o governo capixaba têm interesse de proporcionar formas de lazer aos moradores das periferias locais. É frequente que o jovem periférico veja no baile a sua única diversão.

Muitos relataram que os policiais ao subirem a favela, faziam-no com hostilidade, tratando a todos como se do tráfico fossem. Acontece que, se o Estado é ausente, é comum que os moradores se sirvam, por exemplo, das cestas básicas propiciadas pelos funcionários do tráfico de drogas.

Alguns abordam uma questão pertinente: o Estado deveria financiar ele próprio a realização dos bailes como política cultural e não simplesmente criminalizar de forma opressiva, encarando-os como caso de polícia, uma vez que o tráfico só ocupou tal ambiente devido a sua omissão.

Outra questão que pôde notar foi uma quantidade significativa de jovens armados nos bailes de comunidade. Isso se dá exatamente por não haver rigidez na estrutura. Nela, os frequentadores do baile funk não são necessariamente identificados como funkeiros, e o que o funk não é o único ritmo escolhido para dançar e se divertir. Também é preciso pontuar que ali o traficante não é apenas traficante – ele também é pai, filho, amigo enfim, um jovem como qualquer outro da comunidade, daí ser comum, armado ou não, a sua presença.

É notório, por assim dizer, que o tráfico e os bailes são atividades que se esbarram, porém, são distintas. Encontram-se basicamente pela falta do Estado nessas comunidades. Não há em que se falar em comunidade humana sem que se registre experiência de consumo de substâncias que gerem alterações da psiquê, mas, sobre o consumo de entorpecentes propriamente na favela aludida, não havendo uma distribuição gratuita, o seu consumo se torna escasso, devido ao baixo poder de renda dos seus frequentadores. Era muito comum alguns utilizarem copos que estavam no chão e encherem com água da torneira, porquanto não possuíam dinheiro para comprar cerveja e outras bebidas alcoólicas.

Exposta tal vivência, fica claro que acusar o funk de ser um subterfúgio para mão-de-obra na empresa do tráfico soa simplório. Ao afirmar isso, acaba-se por reconhecer que o próprio modelo econômico e político é falho, excludente e permite que o crime seja mais atraente que as oportunidades (ou a sua falta) fornecidas pelo Estado e pelo mercado de trabalho.

Por fim, durante a pesquisa, notou-se que os funkeiros da comunidade acabam tendo como referência o estilo de vida da classe média alta, inclusive, nas letras das músicas e nas marcas de roupas e de tênis. Há, assim, uma espécie de intercâmbio – enquanto a classe média consome o funk da favela, em contrapartida, dentro do seu limite, os funkeiros consomem a moda do asfalto.

3.3 IMPRESSÕES POSTERIORES SOBRE A CULTURA E A VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DOS BAILES

Em momento posterior, coletados os dados no campo de pesquisa dos bailes situados no Alagoano, morro da Grande Vitória, percebe-se que Vianna (1987, p. 135) possui razão, visto que para os jovens periféricos estilo se constrói em torno dos bailes. E é a partir deles que podem expressar os outros elementos: o encontro com os amigos, o gosto pela música funk, um determinado jeito de dançar e, principalmente, a oportunidade de se mostrarem como MCs. Diz-se, portanto, que baile funk constitui um espaço de sociabilidade, uma massa composta por grupos de amigos e galeras.

No que tange à violência, é curioso perceber o clima de paz nos bailes de favela e Mandela. Talvez por conviverem com violência demasiada, na hora da diversão, não houve confusão no momento de coleta de informações desta pesquisa. Ao indagar Jean e sua equipe, ambos afirmaram que a periferia tinha regras próprias, com vistas ao respeito absoluto entre os moradores e frequentadores. Em contrapartida, nos bailes de asfalto o que não faltou foi confusão, violência e pequenos delitos.

É perceptível, a partir das falas do próprio entrevistado, que o funk na periferia cumpre quatro papéis sociais muito importantes. O primeiro, como visto exhaustivamente em tópicos anteriores, é que o funk acaba por oferecer uma saída real para os jovens que sonham em sair de uma situação de miserabilidade. Um segundo papel consiste no funk gerar uma economia absurda para a comunidade – existem pessoas que de fato dependem da realização de bailes para que no final do mês suas contas fechem, seja vendendo comida, bala, bebida etc. O terceiro seria a sociabilização, isto é, através dos bailes que os jovens vão poder ser interagir e se divertir. E o quarto, quiçá o mais importante, é a expressão. É por meio do funk que tanto os djs, mcs quanto os frequentadores vão poder gritar todas suas feridas. Como já dito anteriormente, com letras duras e rasgadas feito o seu cotidiano.

Ao ser indagado sobre as letras de violência, Jean, o entrevistado aduz que os jovens apenas expressam a realidade mesma a que estão submetidos diariamente,

de modo que se ela fosse mais amena, suas composições certamente refletiriam uma paisagem, quem sabe, bucólica.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto até aqui, esta pesquisa considera ser possível fazer algumas conclusões.

1. Os bailes funk constituem um enorme movimento cultural, com grande potencial de mobilização da juventude negra. Apesar disso, o funk continua sendo um dos gêneros musicais mais marginalizados no cenário nacional, sendo constantemente associado ao crime e à violência.
2. Com o processo de nacionalização e difusão do funk, ocorrido nos anos noventa, operou-se a estigmatização do movimento, decorrente da atividade midiática de associação dos bailes funk com atividades criminosas, tais como os arrastões.
3. Já nos anos de 1990, há um recrudescimento da percepção da sociedade civil da Zona Sul do Rio de Janeiro sobre o funk, tornando-se alvo da visão punitiva da elite conservadora.
4. Nos anos seguintes, foram editados diversos diplomas normativos de caráter repressivo com o intuito de regular o funcionamento dos bailes.
5. A posição atual do funk na sociedade de consumo é paradoxal: persiste a estigmatização do estilo de vida e da origem do movimento, mas é consumido por grande parte da população, inclusive pelas classes mais abastadas.
6. O estilo de vida do funk oportuniza a muitos jovens uma ampliação no campo de possibilidades. Abrem-se oportunidades para sonharem com outras perspectivas, não restritas a uma vivência de pauperização.
7. O direito penal, orientado para o controle de determinadas classes sociais, une-se ao devastador sistema de desinformação da grande mídia no processo de criminalização das camadas mais pobres da população. Certamente não advém do acaso a propagação de notícias, muitas vezes infundadas, que estabelecem

uma conexão necessária entre as manifestações culturais mais genuínas do funk e a prática de atos criminosos.

8. O pensamento neoliberal, que considera o mercado a mais relevante ordem social, determina a política mundial.
9. Em países de modernidade periférica, como é o caso do Brasil, o predomínio da ideologia neoliberal resulta em marginalização, exclusão de amplas camadas sociais, sucateamento dos serviços públicos mais básicos e desigualdade.
10. As parcelas sociais marginalizadas acabam constituindo a clientela preferencial do sistema penal. A arte protesto, nesse contexto, apresenta-se como uma forma de resistência política e de reação ao trauma decorrente do processo de violência social.
11. Concluiu-se, através das experiência de campo, que existe um ambiente de preconceito em relação ao funk nas classes mais abastadas. Além disso, as camadas socialmente privilegiadas não compreendem o contexto cultural do funk.
12. O músico Jean “Du PCB” relatou que não tem vontade de deixar a periferia. Apesar disso, alertou para a instabilidade e a violência que marcam a vida na comunidade.
13. Alegou que o principal ponto positivo do funk é a possibilidade de ascensão social para os jovens periféricos. Já o ponto negativo, segundo o artista, é a exposição de menores a ambientes marcados por uso de bebidas, drogas e pelo porte de armas.
14. A comunidade se constitui em uma espécie de Estado paralelo. Possui formas próprias de comunicação, organização, estruturação e pensamento. A realização de bailes custeados por traficantes, por exemplo, atendem a demanda por lazer na periferia.

15. Exposta tal vivência, fica claro que acusar o funk de ser um subterfúgio para mão-de-obra para o tráfico soa simplório. Ao afirmar isso, acaba-se por reconhecer que o próprio modelo econômico e político é falho, excludente e permite que o crime seja mais atraente que as oportunidades (ou a sua falta) fornecidas pelo Estado e pelo mercado de trabalho.

16. O funk desempenha quatro papéis sociais na comunidade: possível saída para a situação de miséria, movimentação da economia, espaço de sociabilização e forma de expressão.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Angela et al . De pivete a funqueiro: genealogia de uma alteridade. **Cad. Pesqui.**, São Paulo , v. 40, n. 140, p. 407-425, ago. 2010 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742010000200006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 15 mar 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Trad.: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Editorra Revan, 2007.

BOLDT, Raphael. Criminologia midiática: do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo. Curitiba: Juruá, 2013.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileiro, 2008.

CYMROT, Danilo. **A criminalização do funk sob a perspectiva da teoria crítica**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, University of São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/D.2.2016.tde-26082016-134709. Acesso em: 15 mar 2018.

DAYRELL, Juarez. O rap e o funk na socialização da juventude. **Educ. Pesqui.**, São Paulo , v. 28, n. 1, p. 117-136, jun. 2002 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151797022002000100009&lng=pt&nrm=iso>. acessos em: 15 mar 2018.

GONZAGA, Adriana de Oliveira. **Fundamentos da ordem social liberal no pensamento de F. A. Hayek**: uma análise compreensiva. 2002. 143 f. Dissertação (Mestrado) – curso de Pós-graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

HERSCHMANN, Micael. **O funk e o hip-hop invadem a cena**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.

LOPES, Adriana Carvalho. A favela tem nome próprio: a (re)significação do local na linguagem do funk carioca. **Rev. bras. linguist. apl.**, Belo Horizonte , v. 9, n. 2, p. 369-390, 2009 . Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198463982009000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em: 15 mar 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice** – o social e o político na pós-modernidade. 7.ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SEGANFREDO, Paulo. Algumas Considerações Sobre o Conceito de Trauma. **Contemporânea: Psicanálise e Transdisciplinaridade**. São Paulo, n.6, jun. 2008. Disponível em: <<http://www.revistacontemporanea.org.br>>. Acesso em: 4 fev. 2018.

SILVA, Luciane Soares da. Agora abaixe o som: UPPS, ordem e música na cidade do Rio de Janeiro. **Cad. CRH**, Salvador, v. 27, n. 70, p. 165-179, abr. 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010349792014000100012&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 15 maio 2018.

VIANNA JÚNIOR, Hermano Paes. **O Baile Funk Carioca: Festas e Estilos de Vida Metropolitanos**. 1987. 151 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia, Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1987. _____. **O mundo funk carioca**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

ZIZEK, Slavoj. **Vivendo no Fim dos Tempos**. Tradução: Maria Beatriz de Medina. 1.ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.